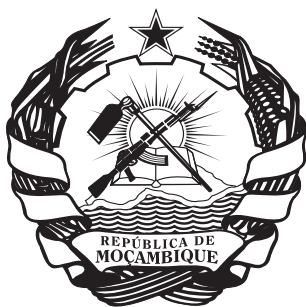




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

11.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 71/2011:

Determina as áreas que são potencialmente propícias para o desenvolvimento da aquacultura marinha para o incremento da produção de pescado.

Decreto n.º 72/2011:

Aprova o Regulamento da Lei do Voluntariado.

Procuradoria-Geral da República:

Despacho:

Aprova o Regulamento Interno de atribuição de Bolsa de Estudo.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 71/2011

de 30 de Dezembro

Tornando-se necessário determinar as áreas que são potencialmente propícias para o desenvolvimento da aquacultura marinha para o incremento da produção de pescado, ao abrigo do disposto na alínea f), n.º 1.º do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1.º É estabelecida a Reserva Aquícola Marinha, para efeitos de desenvolvimento da aquacultura marinha, que compreende as zonas demarcadas com as coordenadas geográficas

e indicadas nos respectivos mapas que constam dos Anexos A, A.1, A.2, A.3, A.4, A.5 e A.6; B, B.1, B.2, B.3 e B.4; C, C.1, C.2, C.3, C.4 e C.5; D, D.1, D.2, D.3 e D.4; E, E.1 e E.2; e F, que são parte integrante do presente Decreto.

2. Excluem-se dos limites da Reserva Aquícola Marinha os perímetros urbanos como tal designados nos planos de ordenamento territorial e de estrutura urbana.

Art. 2. Com o estabelecimento da Reserva Aquícola Marinha pretende-se atingir os seguintes objectivos:

- Garantir que a aquacultura marinha represente uma forma alternativa de exploração responsável de ambientes aquáticos marinhos e das espécies que neles habitam;
- Desenvolver actividades que têm por fim a reprodução, o crescimento, a engorda, a manutenção e o melhoramento de espécies aquáticas para fins de produção;
- Assegurar a participação activa de entidades públicas, privadas e das populações residentes, na gestão e no desenvolvimento das zonas marinhas que integram a Reserva Aquícola Marinha.

Art. 3. A gestão da Reserva Aquícola Marinha é feita pelo Ministério das Pescas.

Art. 4. As actividades aquícolas a serem desenvolvidas na Reserva Aquícola Marinha são regidas pelo Regulamento Geral de Aquacultura.

Art. 5. É autorizada a realização, no interior da Reserva Aquícola Marinha, de outros empreendimentos sócio-económicos, desde que apresentem vantagens comparativas, ou sejam complementares à aquacultura, mediante a anuência do Ministro que superintende o sector das pescas.

Art. 6. Compete ao Ministro que superintende o sector das pescas estabelecer normas e procedimentos que garantam a aplicação efectiva do presente Decreto.

Art. 7. O presente Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 13 de Setembro de 2011.

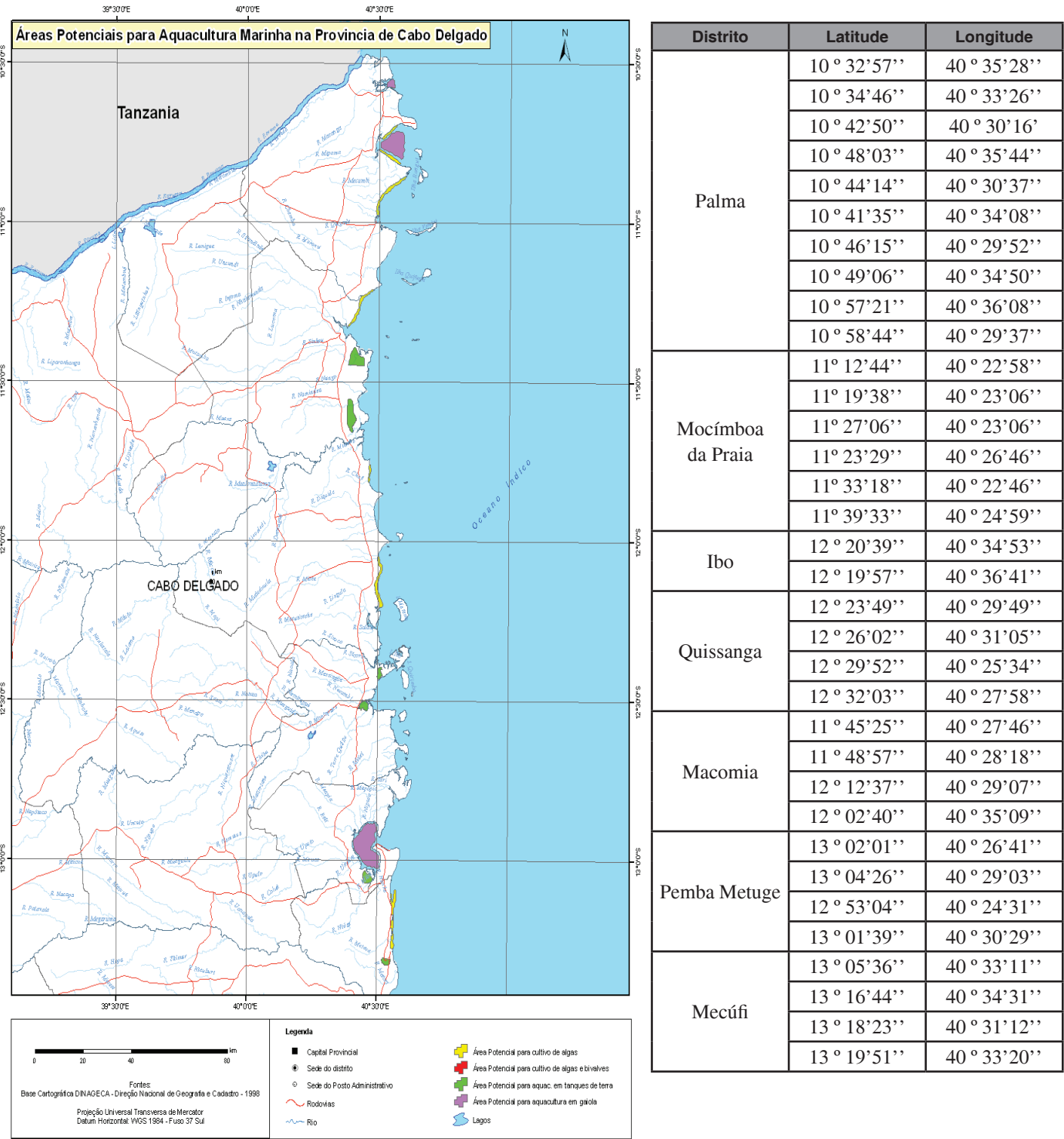
Publique-se.

O Primeiro-Ministro, Aires Bonifácio Baptista Ali.

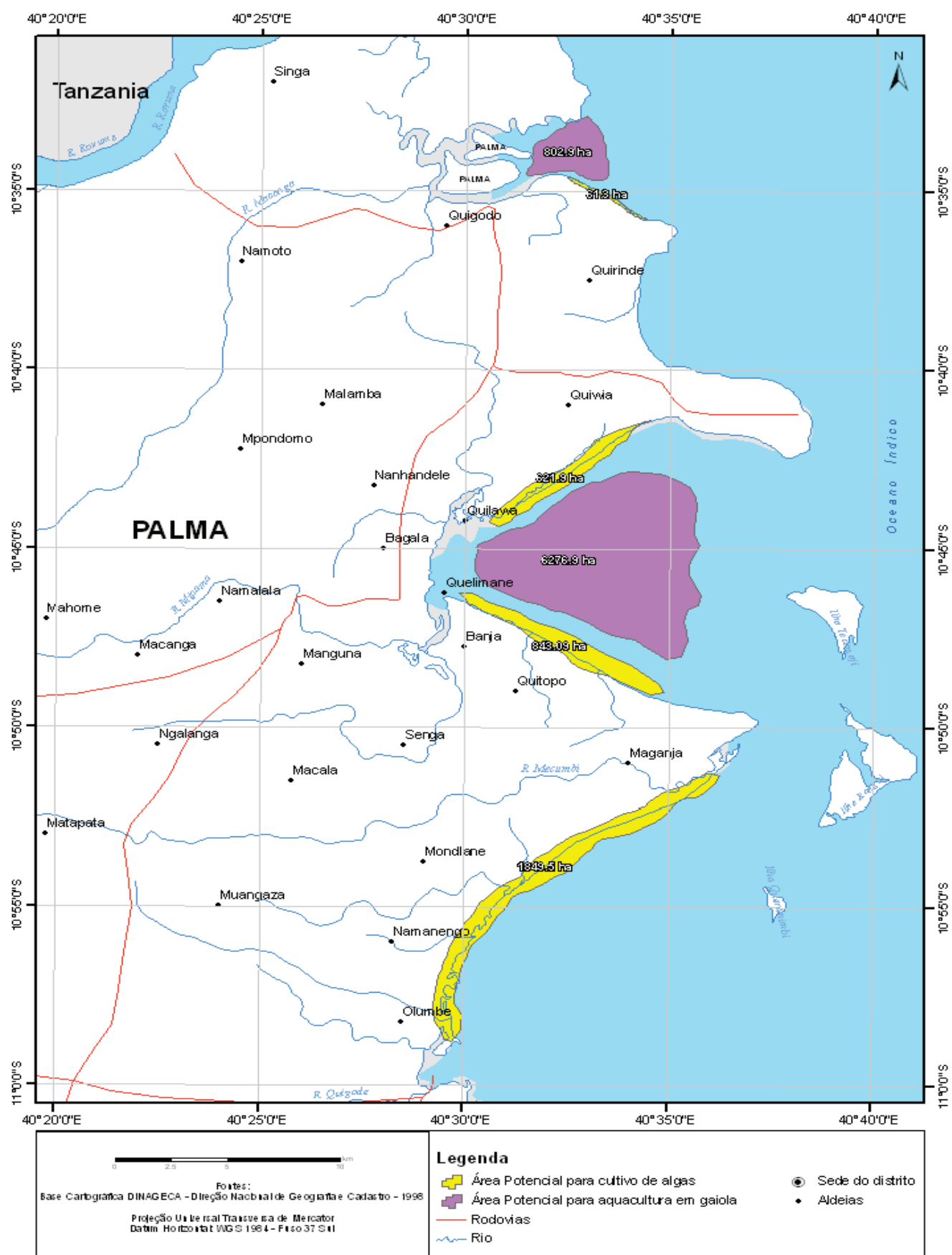
Reserva Aquícola Marinha
Mapas e Coordenadas Geográficas

ANEXO A

Província de Cabo Delgado:



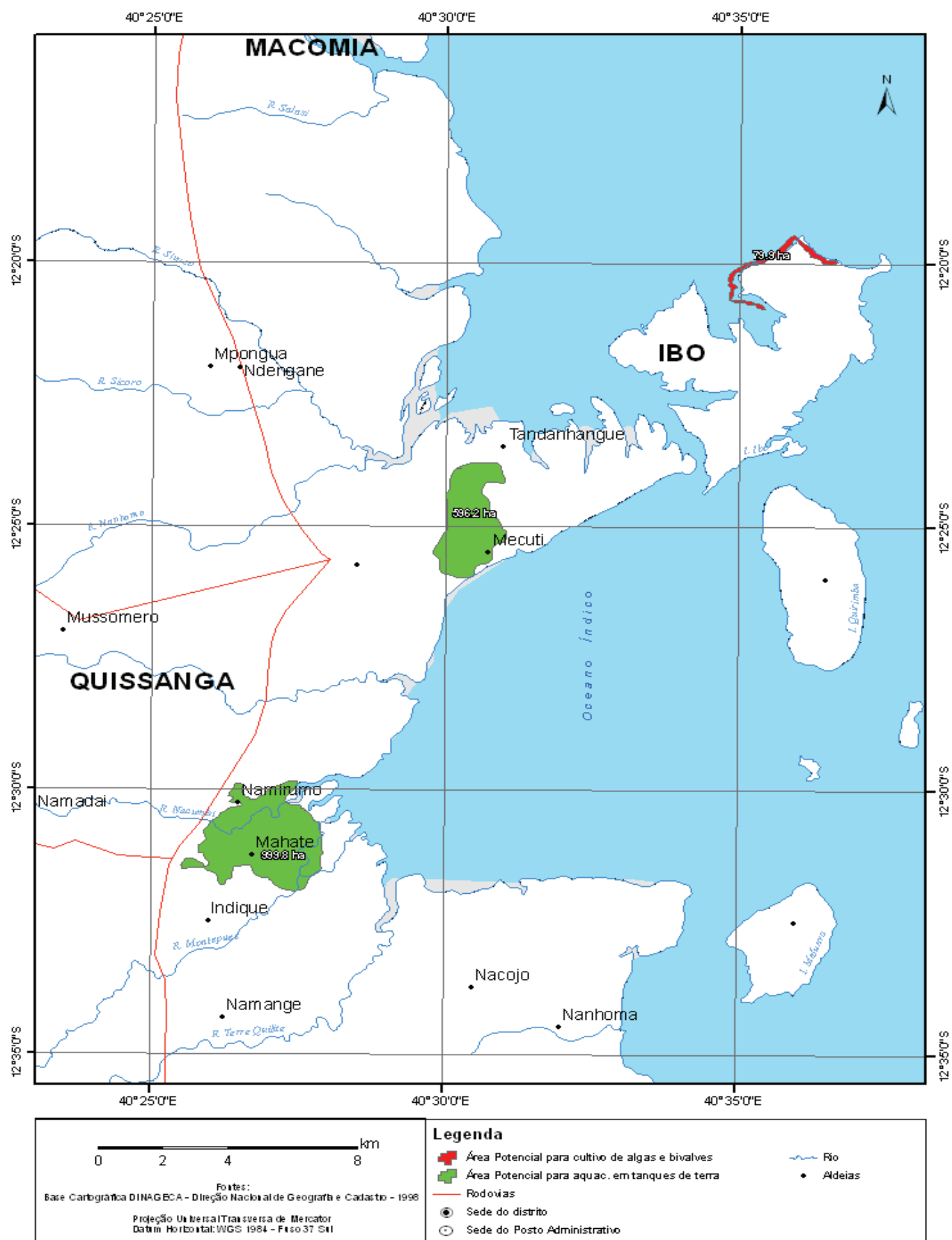
ANEXO A.1 - Distrito de Palma



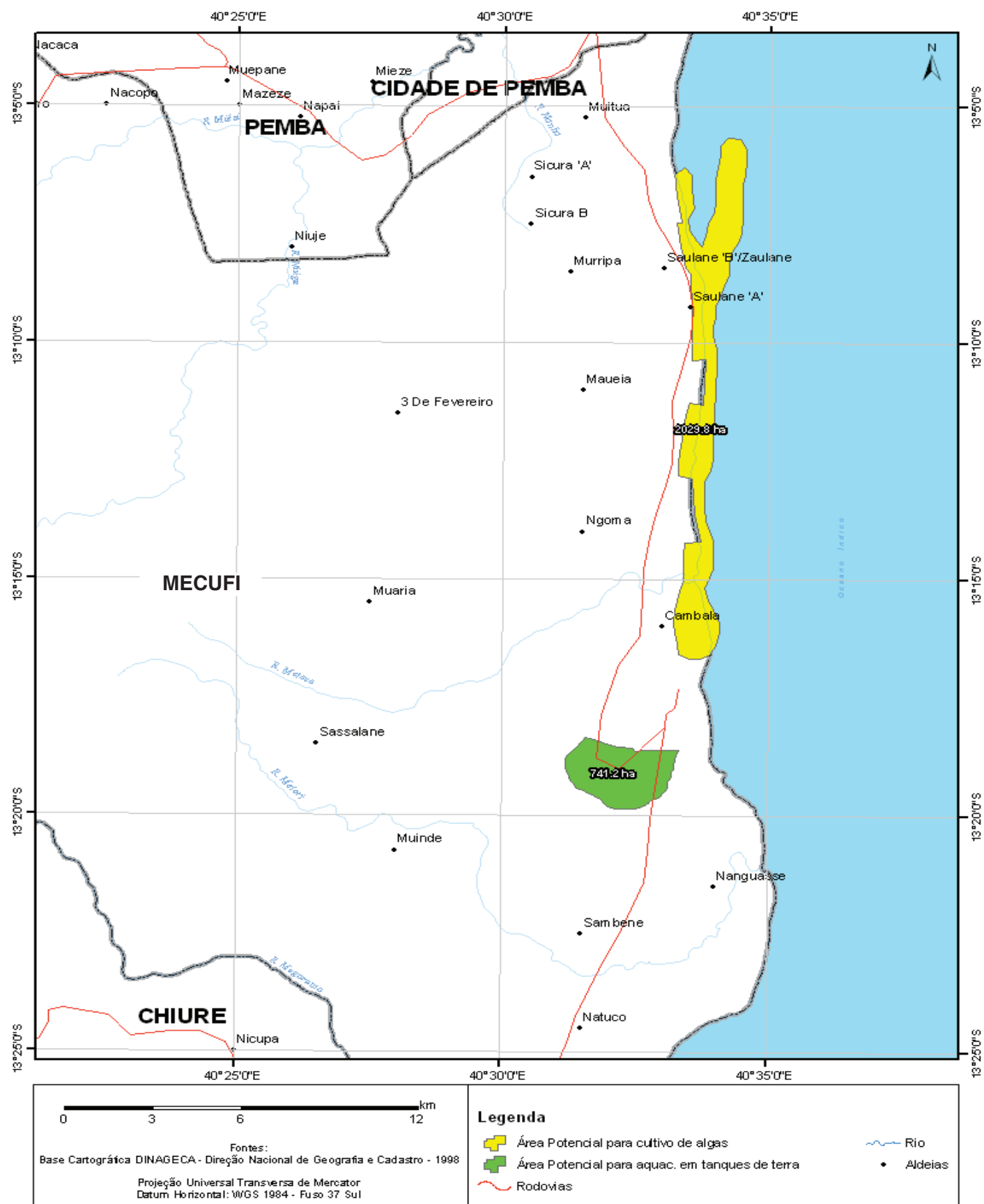
Anexo A.2 – Mocímboa da Praia



Anexos A.3 - Distritos de Ibo e Quissanga

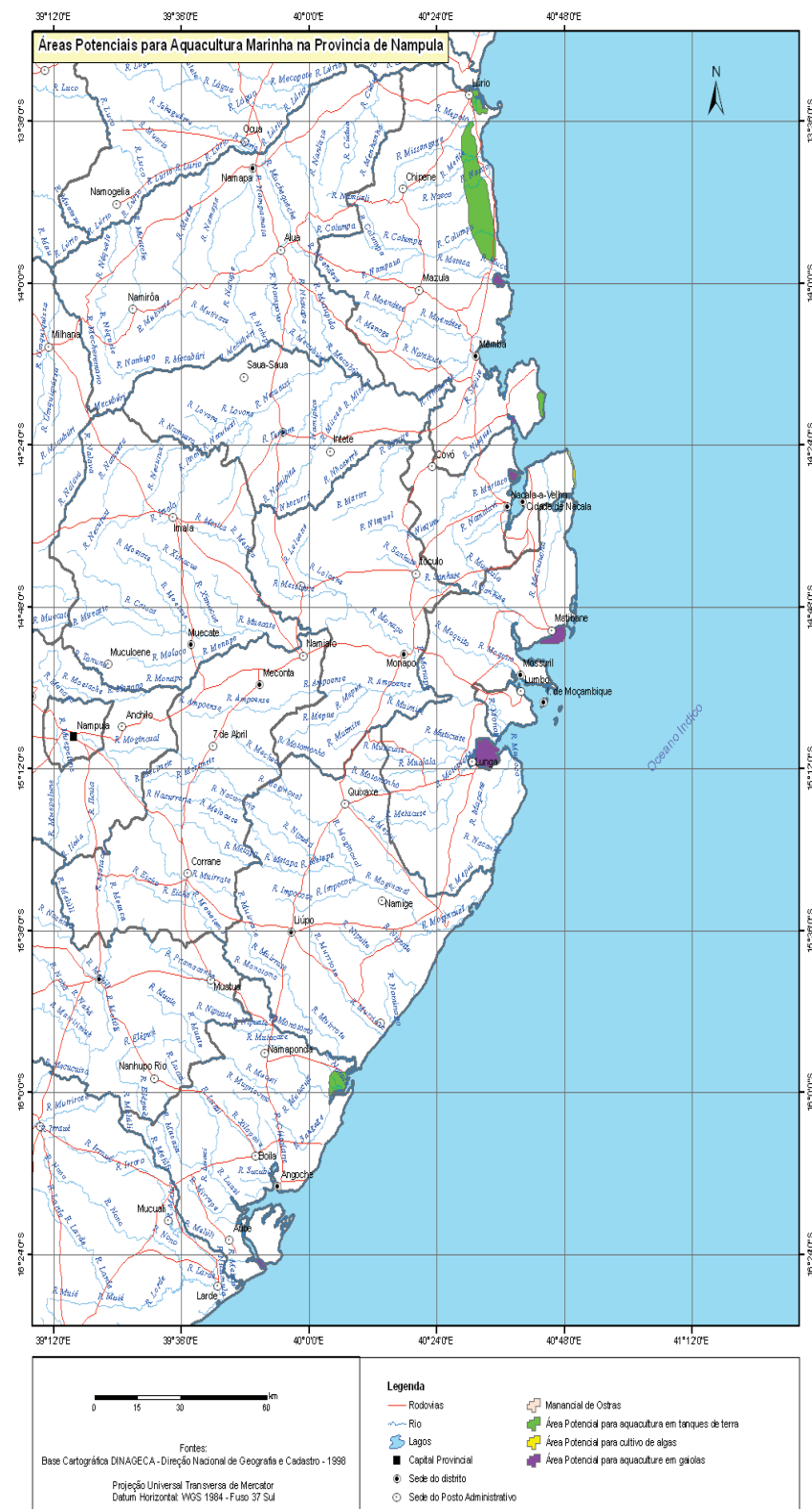


Anexo A.6 – Distrito de Mecúfi



Anexo B

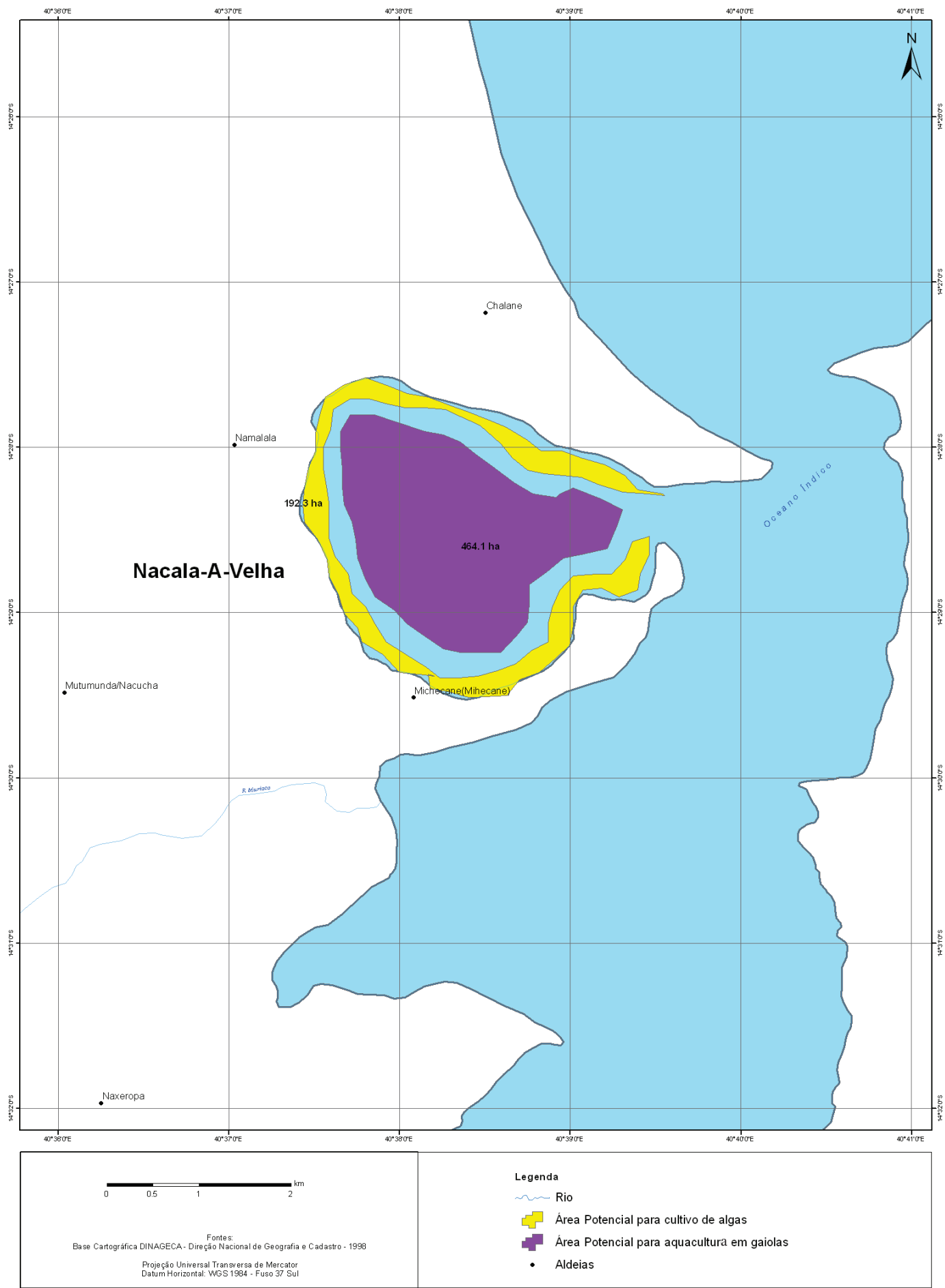
Província de Nampula



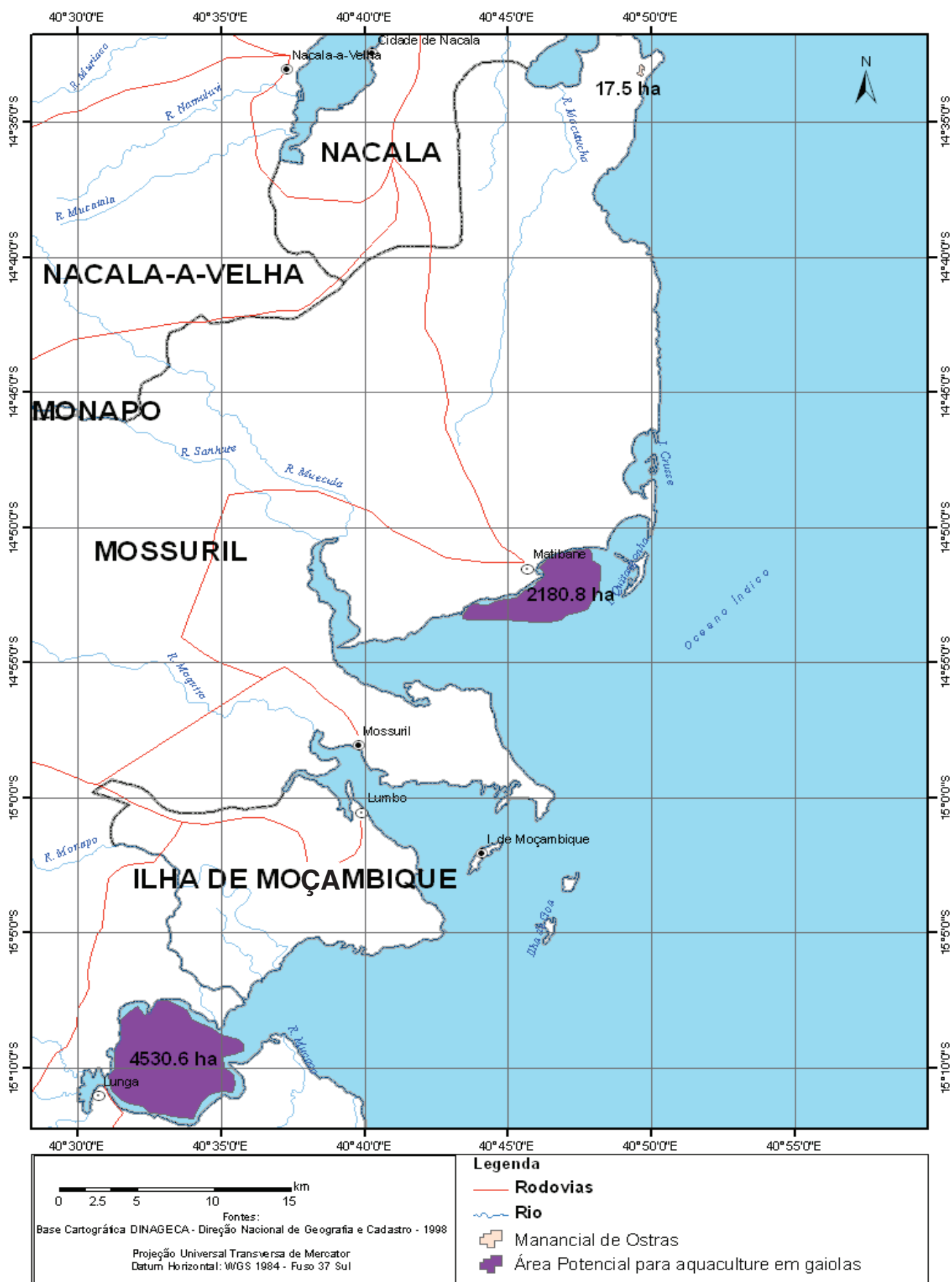
Distrito	Latitude	Longitude
Membra	13 ° 35'06"	40 ° 30'25"
	13 ° 31'03"	40 ° 33'39"
	13 ° 56'32"	40 ° 29'20"
	13 ° 36'00"	40 ° 35'11"
	14 ° 20'01"	40 ° 42'50"
	14 ° 16'09"	40 ° 44'27"
	14 ° 00'24"	40 ° 34'33"
	13 ° 58'25"	40 ° 36'32"
	14 ° 20'56"	40 ° 37'21"
	14 ° 19'29"	40 ° 38'53"
Nacala (Porto e Nacala-a-velha)	14 ° 29'31"	40 ° 37'25"
	14 ° 29'21"	40 ° 37'35"
	14 ° 28'10"	40 ° 39'32"
	14 ° 27'35"	40 ° 39'27"
	14 ° 27'48"	40 ° 37'41"
Mossuril	14 ° 29'15"	40 ° 39'17"
	14 ° 53'32"	40 ° 43'23"
	14 ° 50'40"	40 ° 48'12"
	15 ° 11'50"	40 ° 30'59"
	15 ° 07'29"	40 ° 35'48"
Angoche	14 ° 33'03"	40 ° 49'36"
	16 ° 00'24"	40 ° 03'36"
	15 ° 56'45"	40 ° 07'08"
	16 ° 24'41"	39 ° 50'05"
	16 ° 26'07"	39 ° 51'58"

Anexo B.2 – Distritos de Nacala e Nacala-a-velha

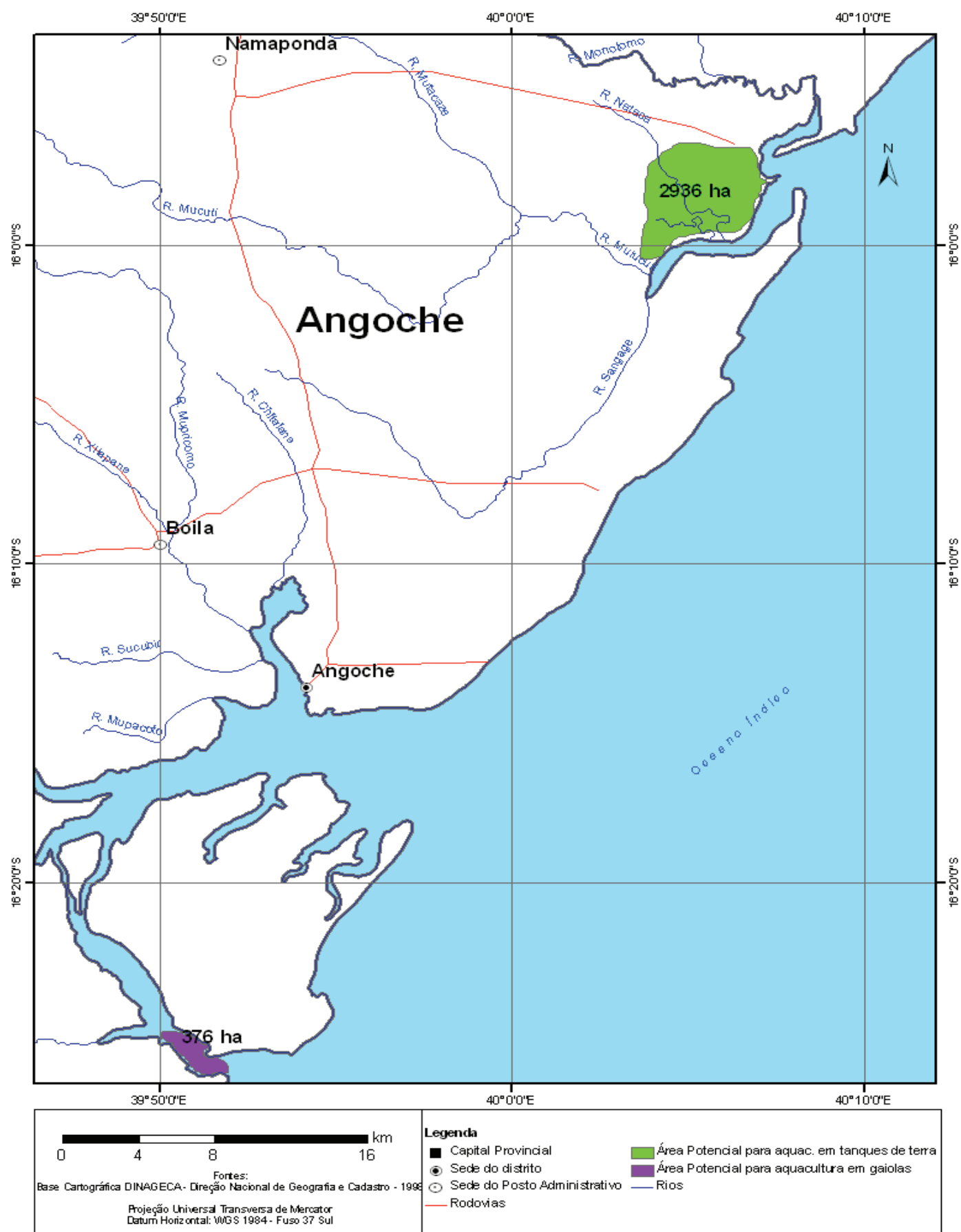




Anexo B.3 – Distritos de Mossoril e Ilha de Moçambique

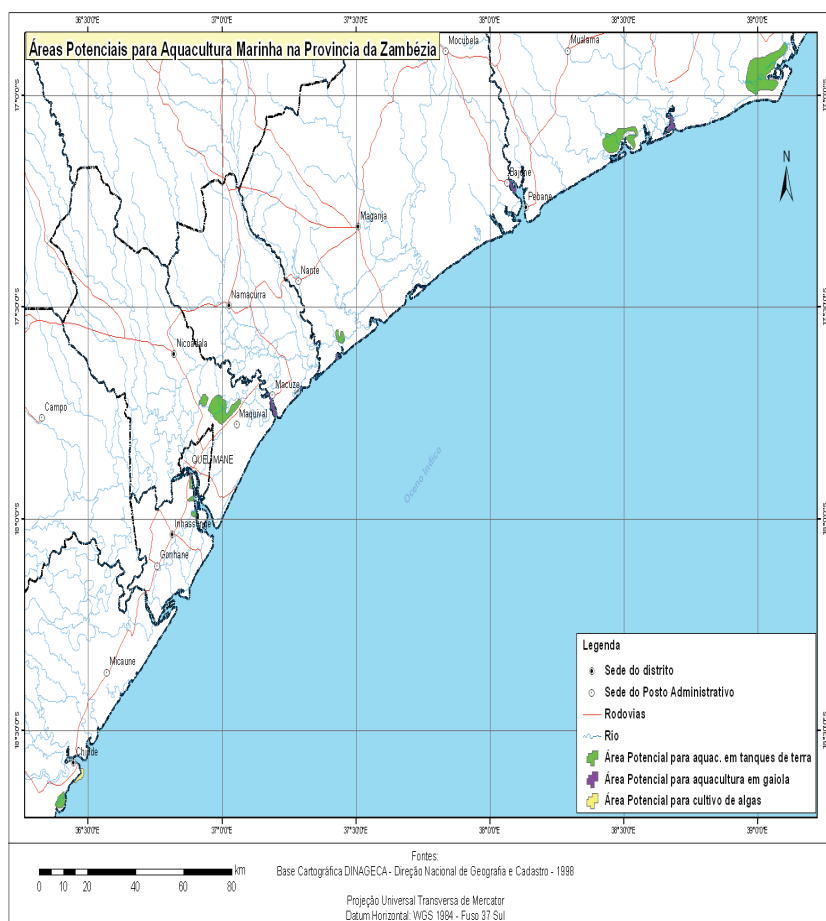


Anexo B.4 – Distrito de Angoche



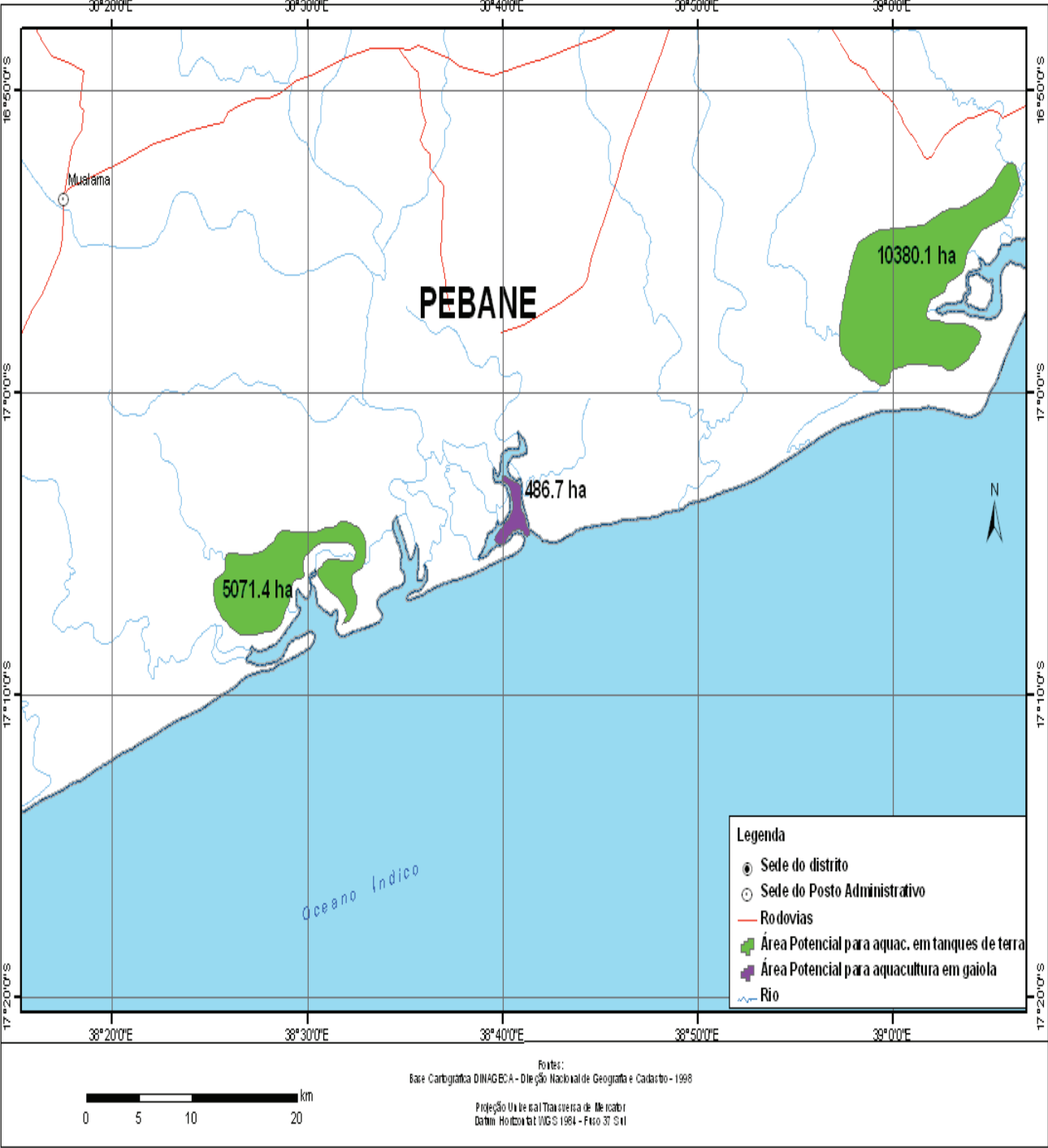
Anexo C

Provincia da Zambézia

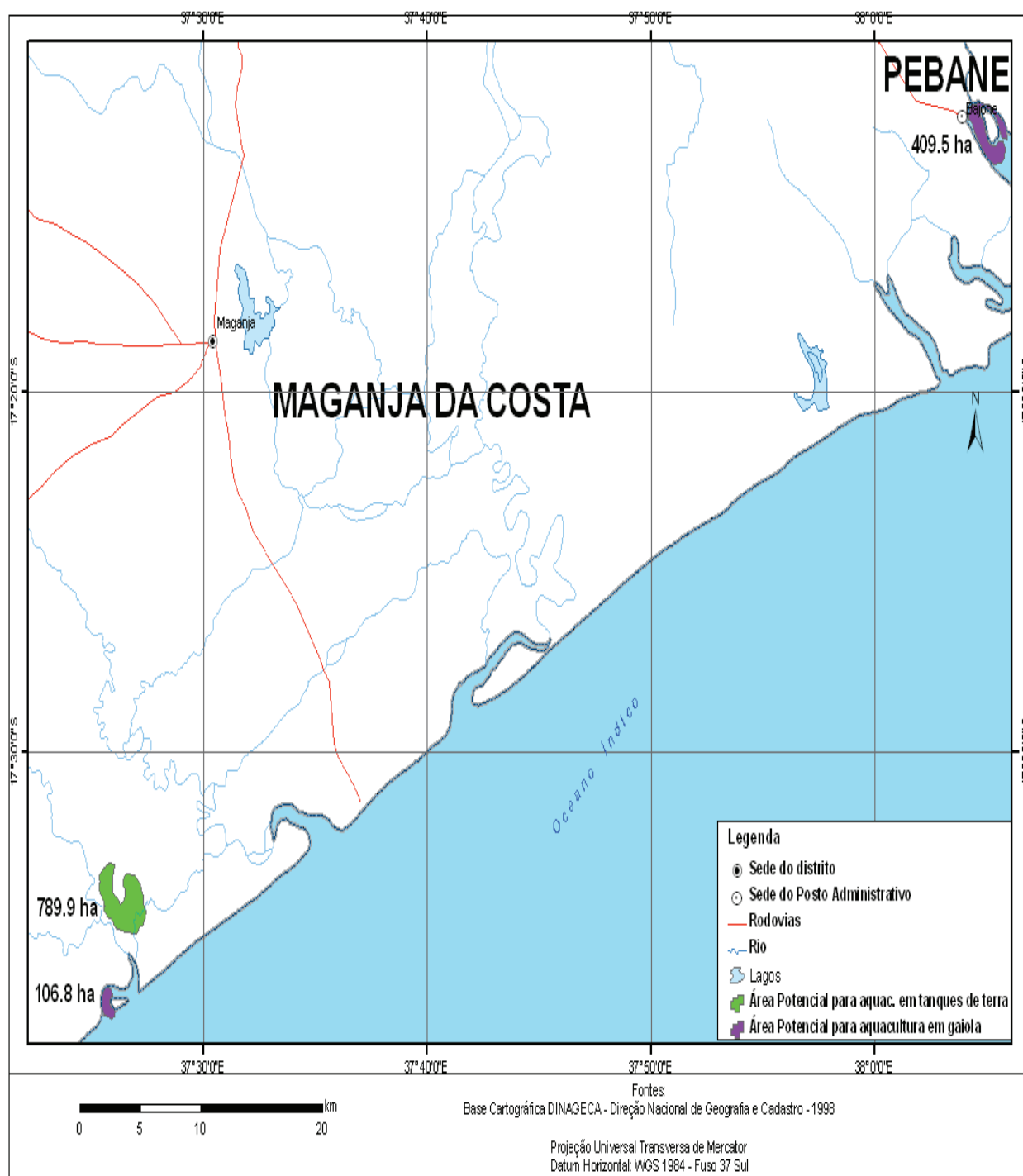


Distrito	Latitude	Longitude
Pebane	17 ° 08'03''	38 ° 25'08''
	17 ° 04'33''	38 ° 32'57''
	16 ° 59'24''	38 ° 59'48''
	16 ° 52'24''	39 ° 06'33''
	17 ° 02'46''	38 ° 39'38''
	17 ° 05'04''	38 ° 41'33''
Maganja da Costa	17 ° 35'05''	37 ° 25'21''
	17 ° 33'04''	37 ° 27'29''
	17 ° 37'32''	37 ° 25'34''
	17 ° 36'36''	37 ° 26'07''
	17 ° 13'41''	38 ° 04'13''
	17 ° 11'50''	38 ° 05'58''
Namacurra	17 ° 42'10''	37 ° 16'14''
	17 ° 41'33''	37 ° 17'13''
	17 ° 45'23''	37 ° 10'05''
	17 ° 42'08''	37 ° 12'20''
	17 ° 41'40''	37 ° 17'25''
	17 ° 41'11''	37 ° 17'57''
Inhassunge	17 ° 55'45''	36 ° 52'40''
	17 ° 53'34''	36 ° 53'20''
	17 ° 57'31''	36 ° 52'23''
	17 ° 56'39''	36 ° 53'37''
	17 ° 59'43''	36 ° 53'01''
	17 ° 58'36''	36 ° 54'11''
Chinde	18 ° 40'59''	36 ° 23'09''
	18 ° 39'40''	36 ° 24'49''
	18 ° 37'23''	36 ° 26'55''
	18 ° 35'21''	36 ° 28'57''

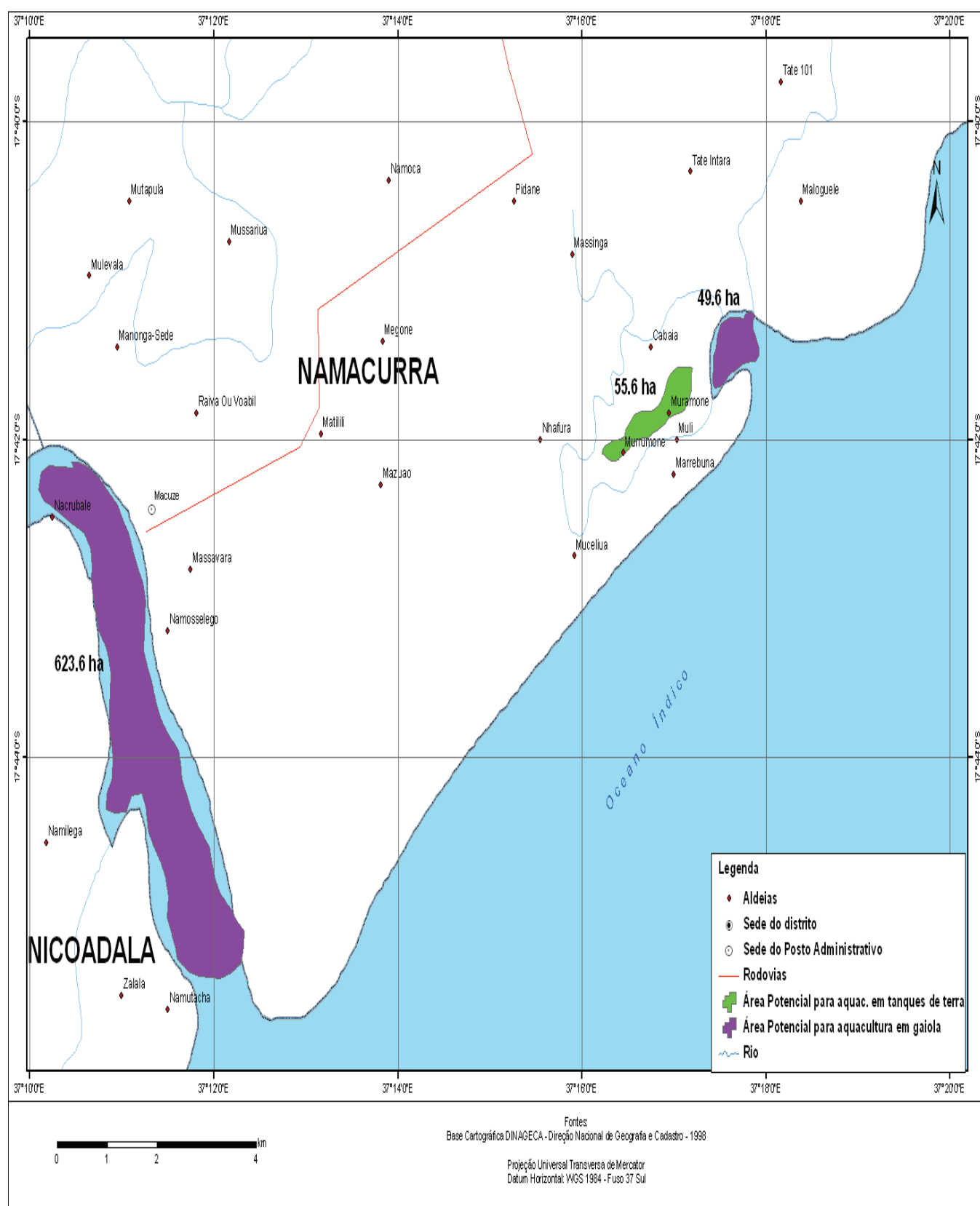
Anexo C.1 – Distrito de Pebane



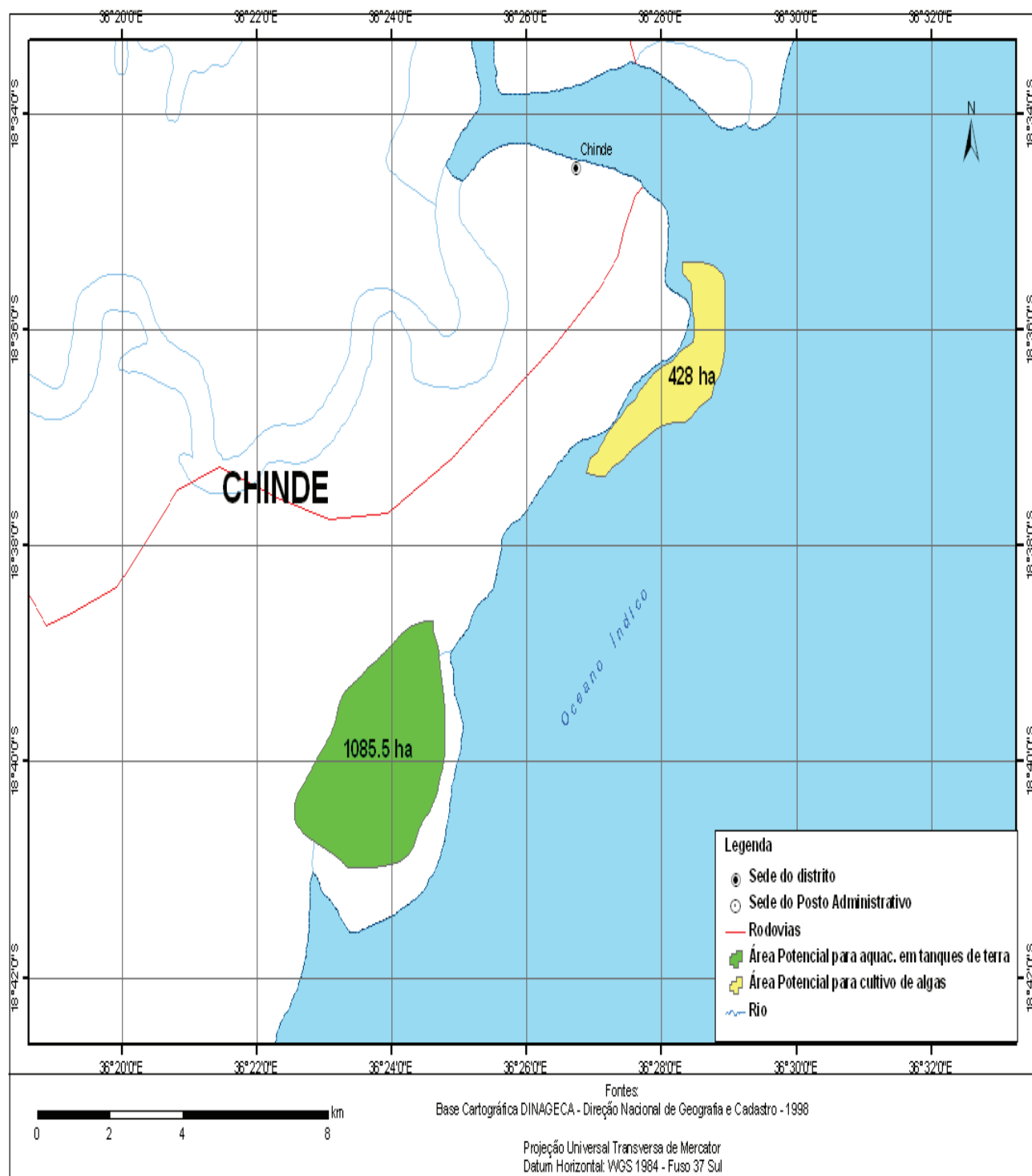
Anexo C.2 – Distrito de Maganja da Costa



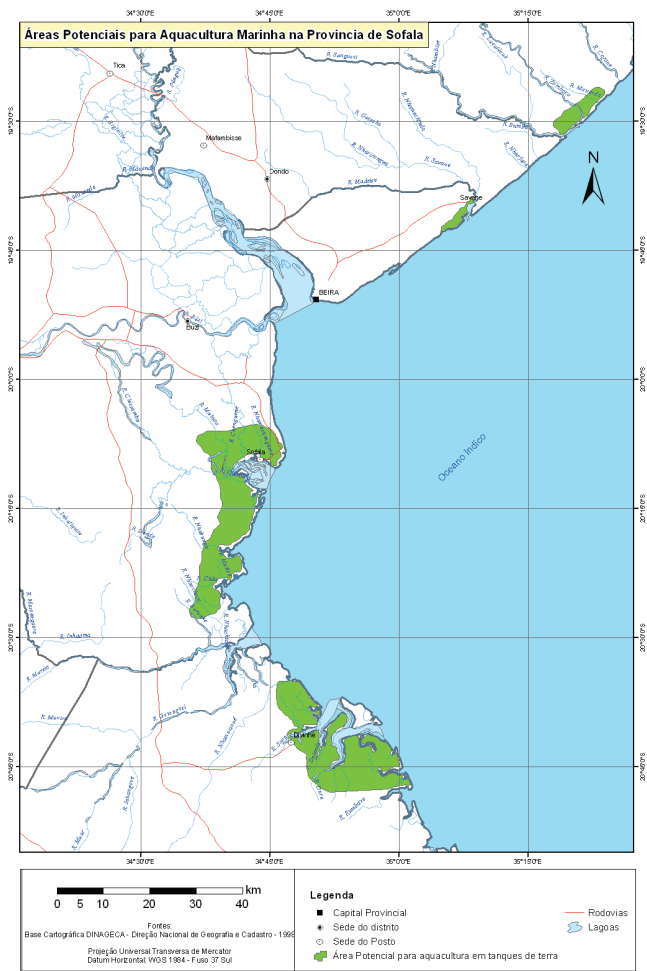
Anexo C.3 – Distrito de Namacurra



Anexo C.5 – Distrito do Chinde

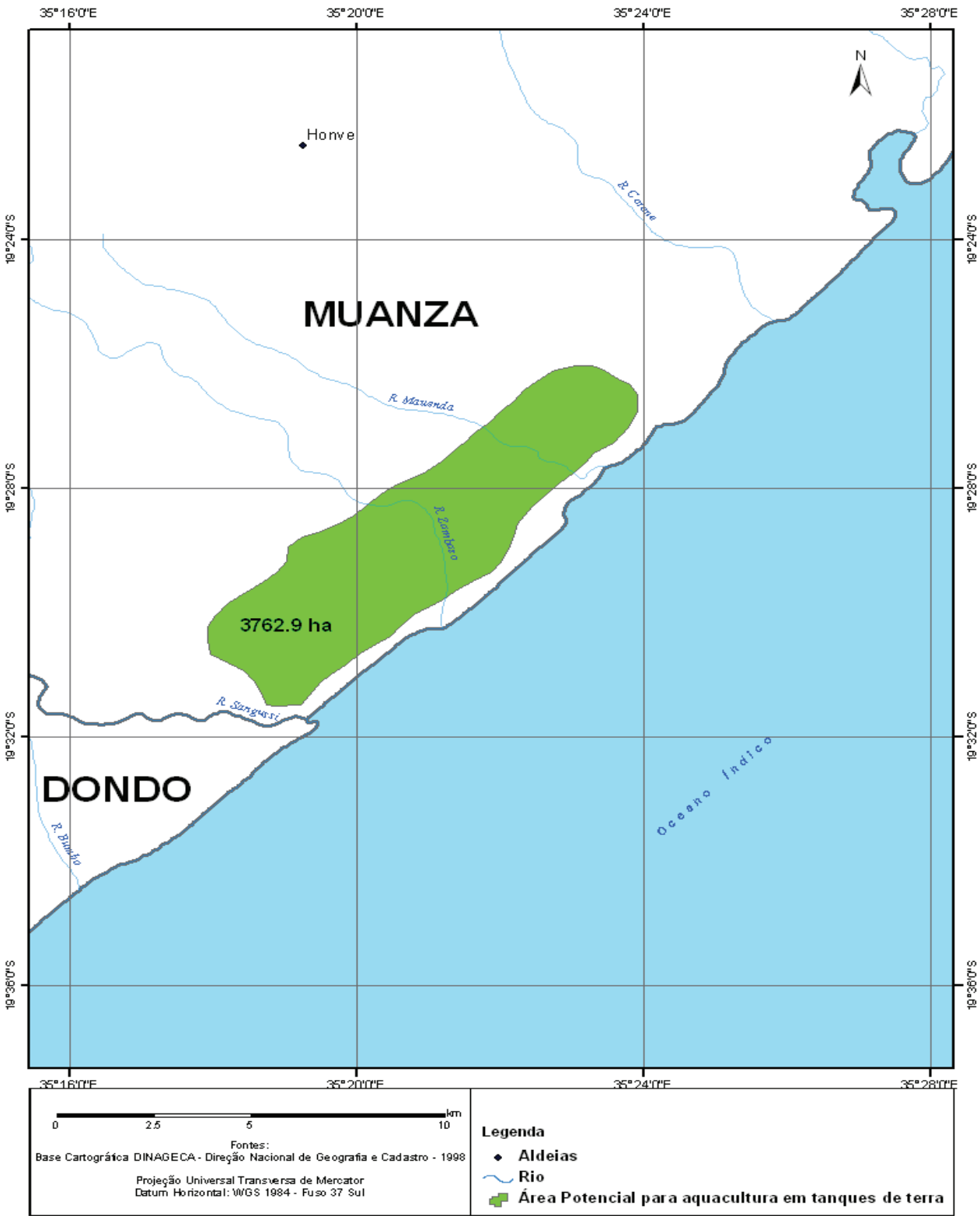


Anexo D
Província de Sofala

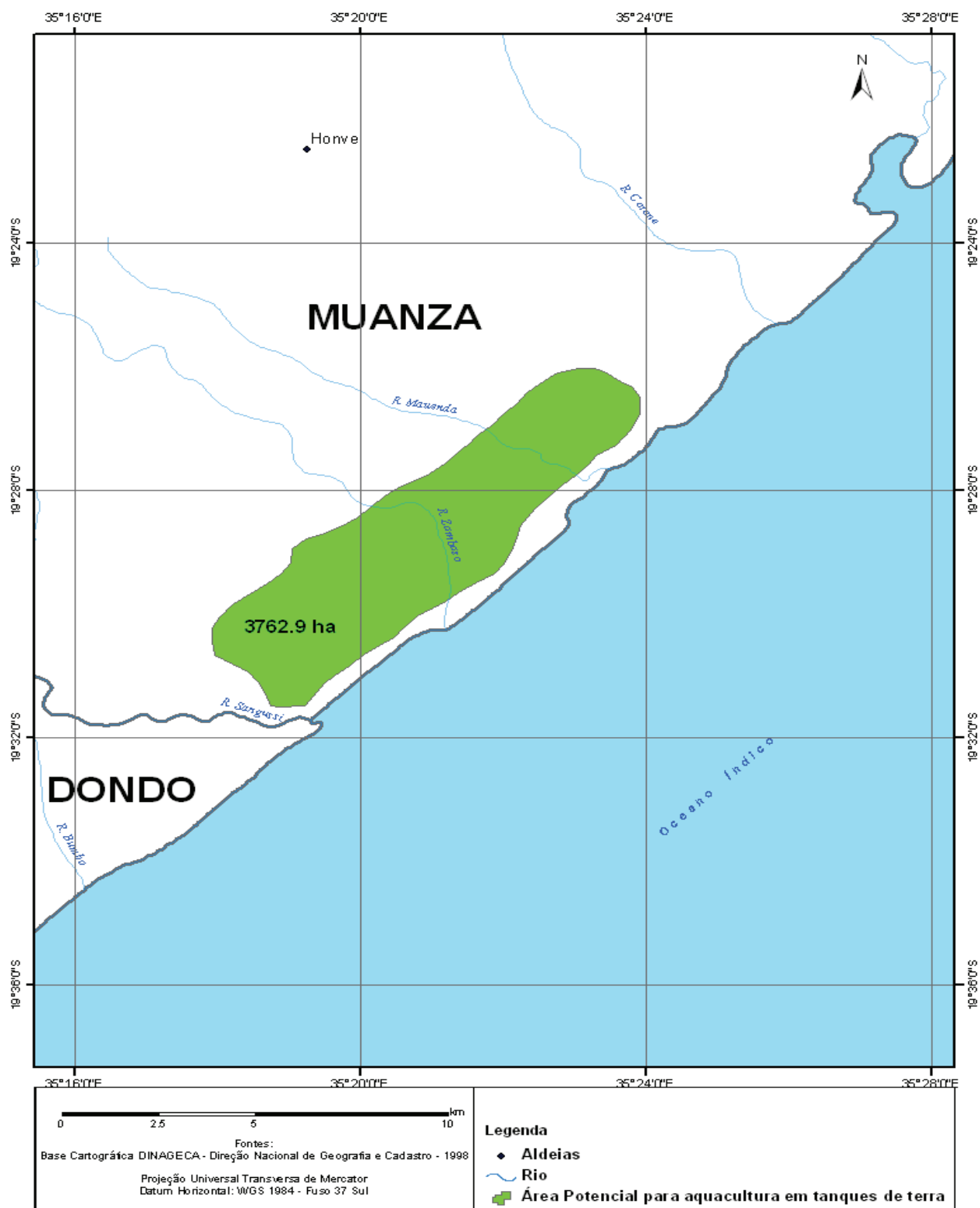


Distrito	Latitude	Longitude
Muanza	19 ° 31'32''	35 ° 17'54''
	19 ° 26'02''	35 ° 23'55''
Dondo	19 ° 42'45''	35 ° 04'54''
	19 ° 38'49''	35 ° 08'00''
Buzi	20 ° 18'52''	34 ° 35'42''
	20 ° 27'52''	34 ° 41'47''
	20 ° 11'12''	34 ° 38'09''
	20 ° 05'14''	34 ° 46'30''
Machanga	20 ° 47'04''	34 ° 47'32''
	20 ° 36'50''	34 ° 57'40''

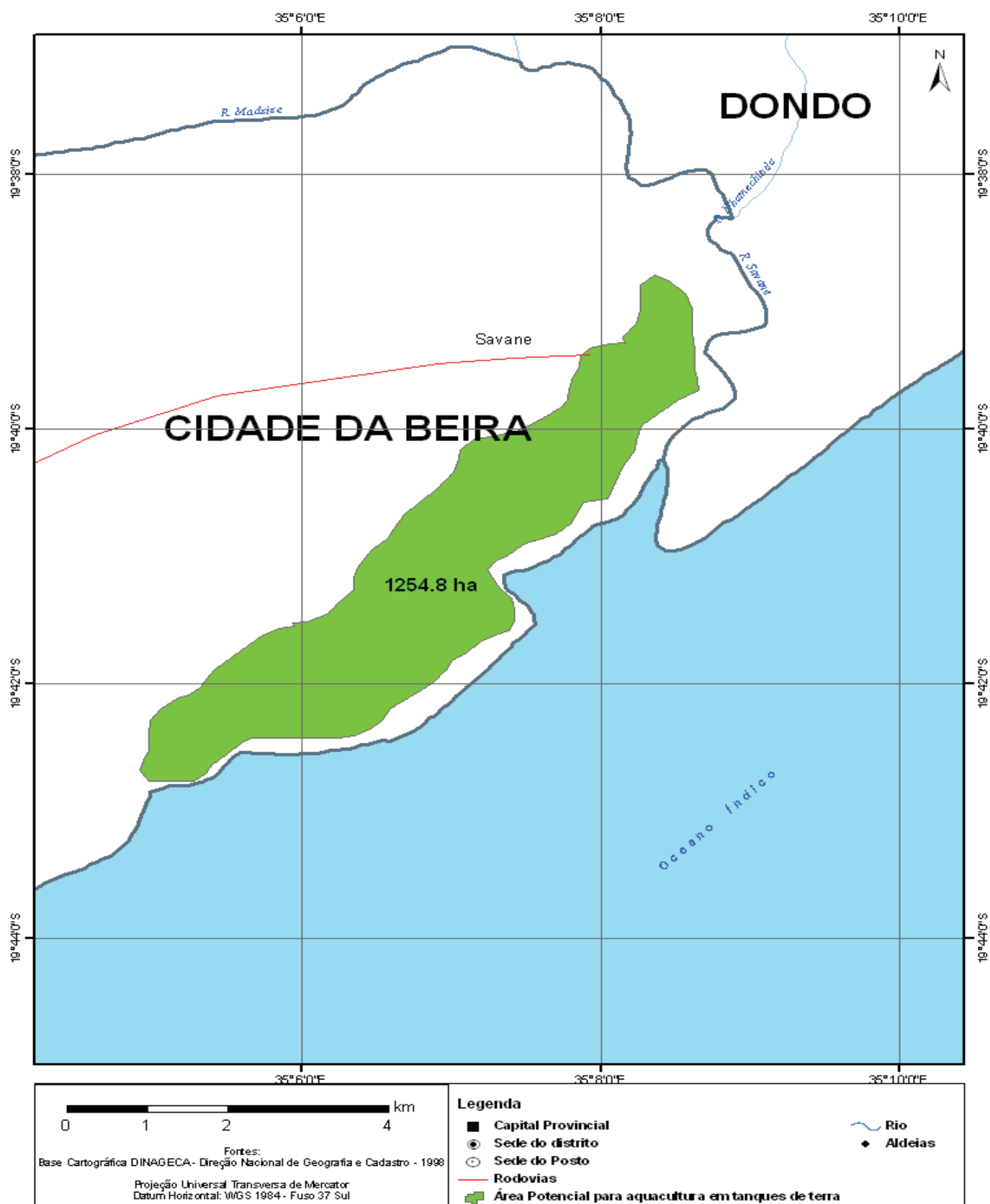
Anexo D.1 – Distrito de Muanza



Anexo D.1 – Distrito de Muanza



Anexo D.2 – Distrito de Dondo



Anexo D.4 – Distrito de Machanga



0 2 4 8 km

Fontes:
Base Cartográfica DINAGECA - Direção Nacional de Geografia e Cadastro - 1998

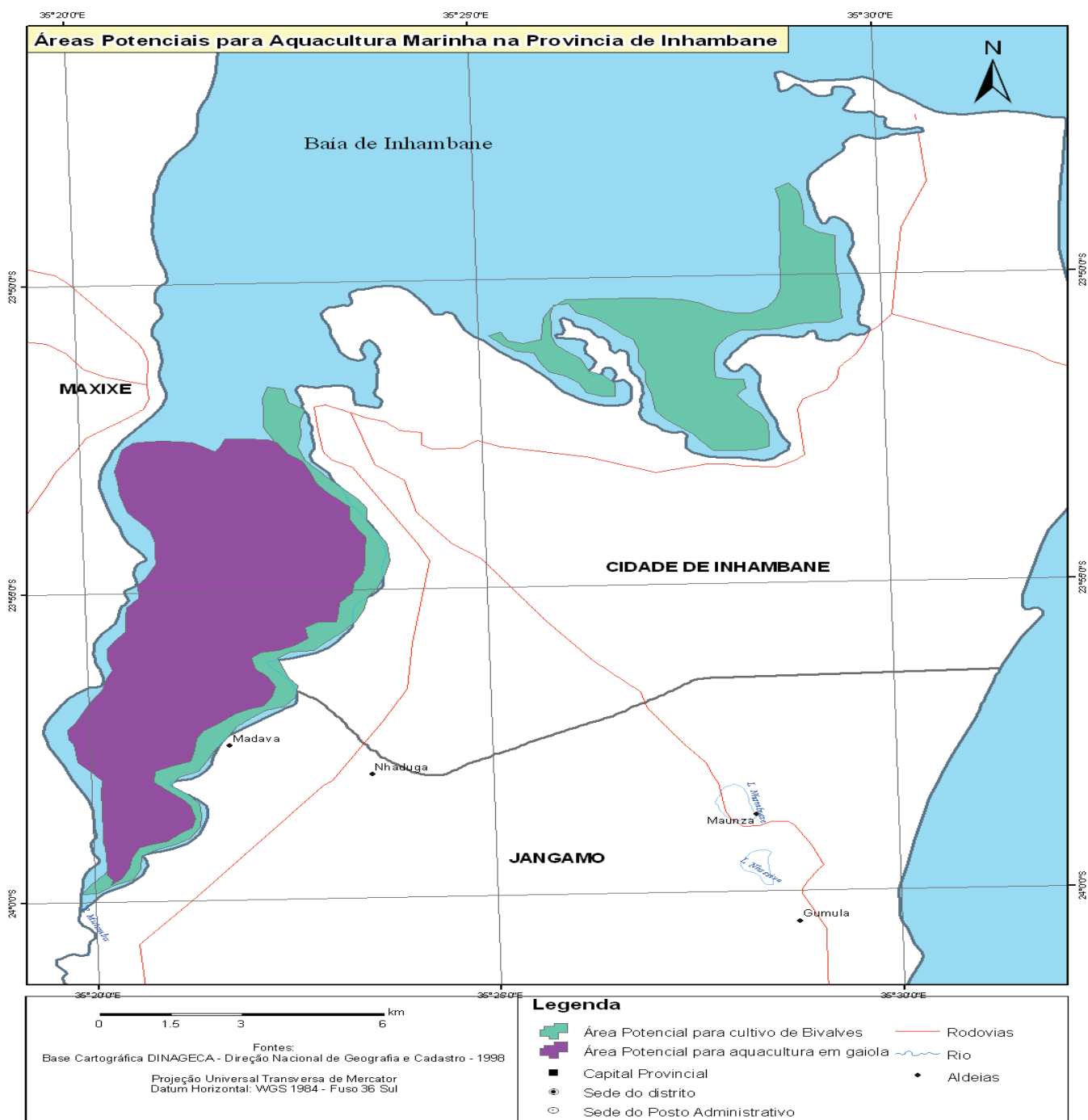
Projeção Universal Transversa de Mercator
Datum Horizontal: WGS 1984 - Fuso 37 Sul

Legenda

- ◆ Aldeias
- Rodovias
- Rio
- Área Potencial para aquacultura em tanques de terra

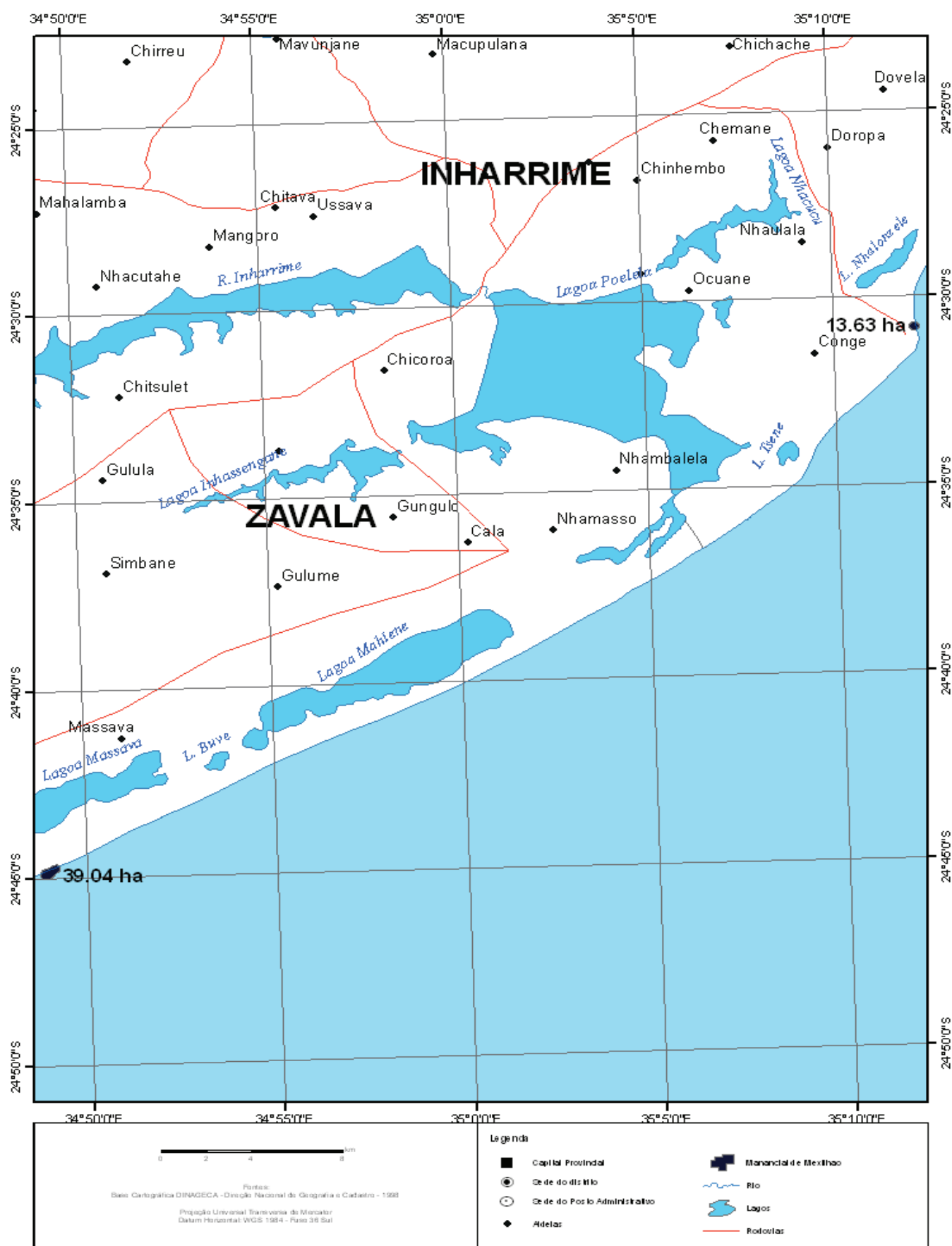
Anexo E

Província de Inhambane

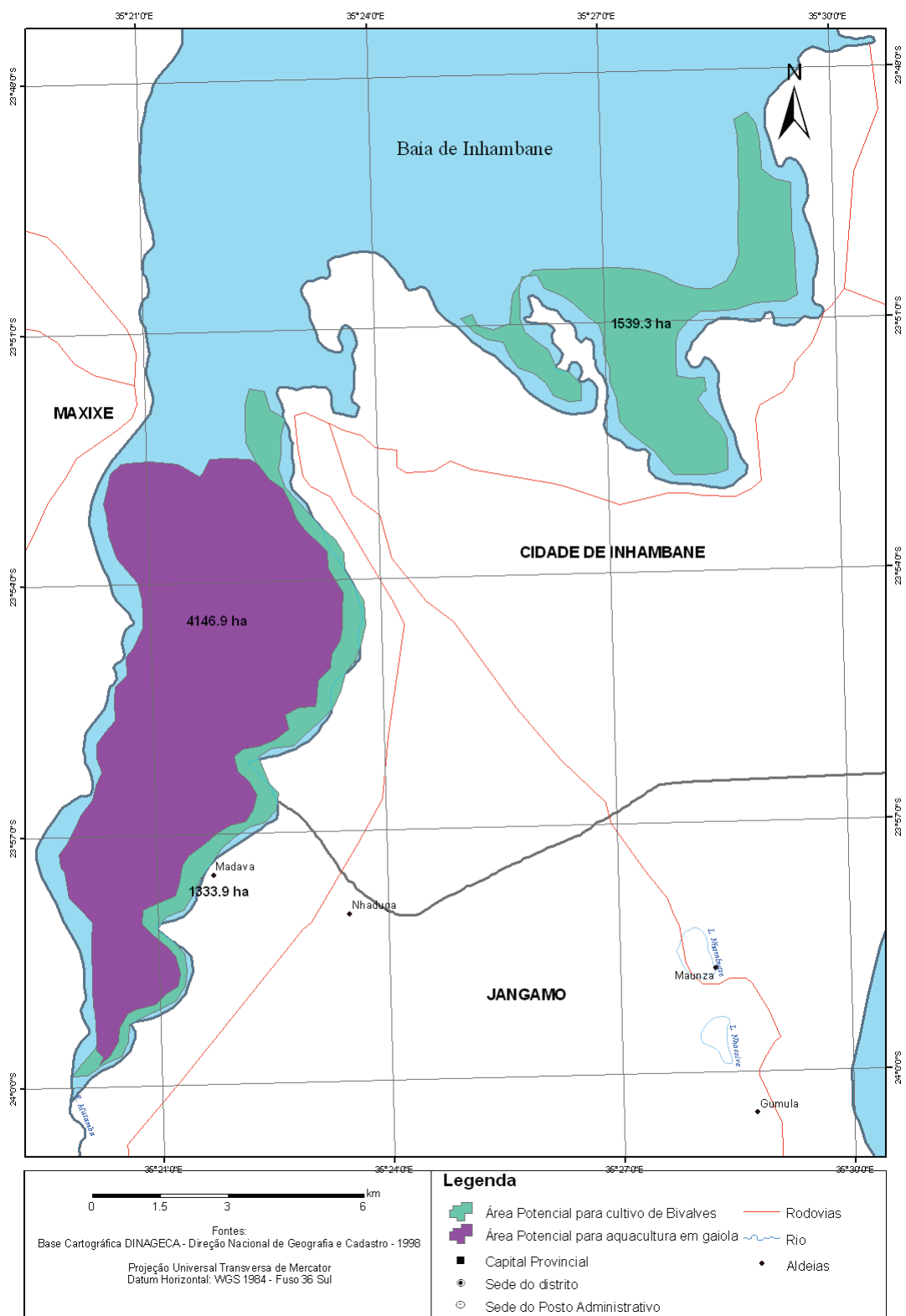


Distrito	Latitude	Longitude
Inharrime	24 ° 44' 54''	34 ° 48' 58''
	24 ° 30' 45''	35 ° 12' 08''
Baía de Inhambane	23 ° 52' 53''	35 ° 25' 12''
	23 ° 48' 35''	35 ° 29' 32''
	23 ° 59' 42''	35 ° 19' 46''
	23 ° 52' 29''	35 ° 23' 33''
	23 ° 51' 43''	35 ° 22' 25''
	23 ° 59' 52''	35 ° 19' 50''

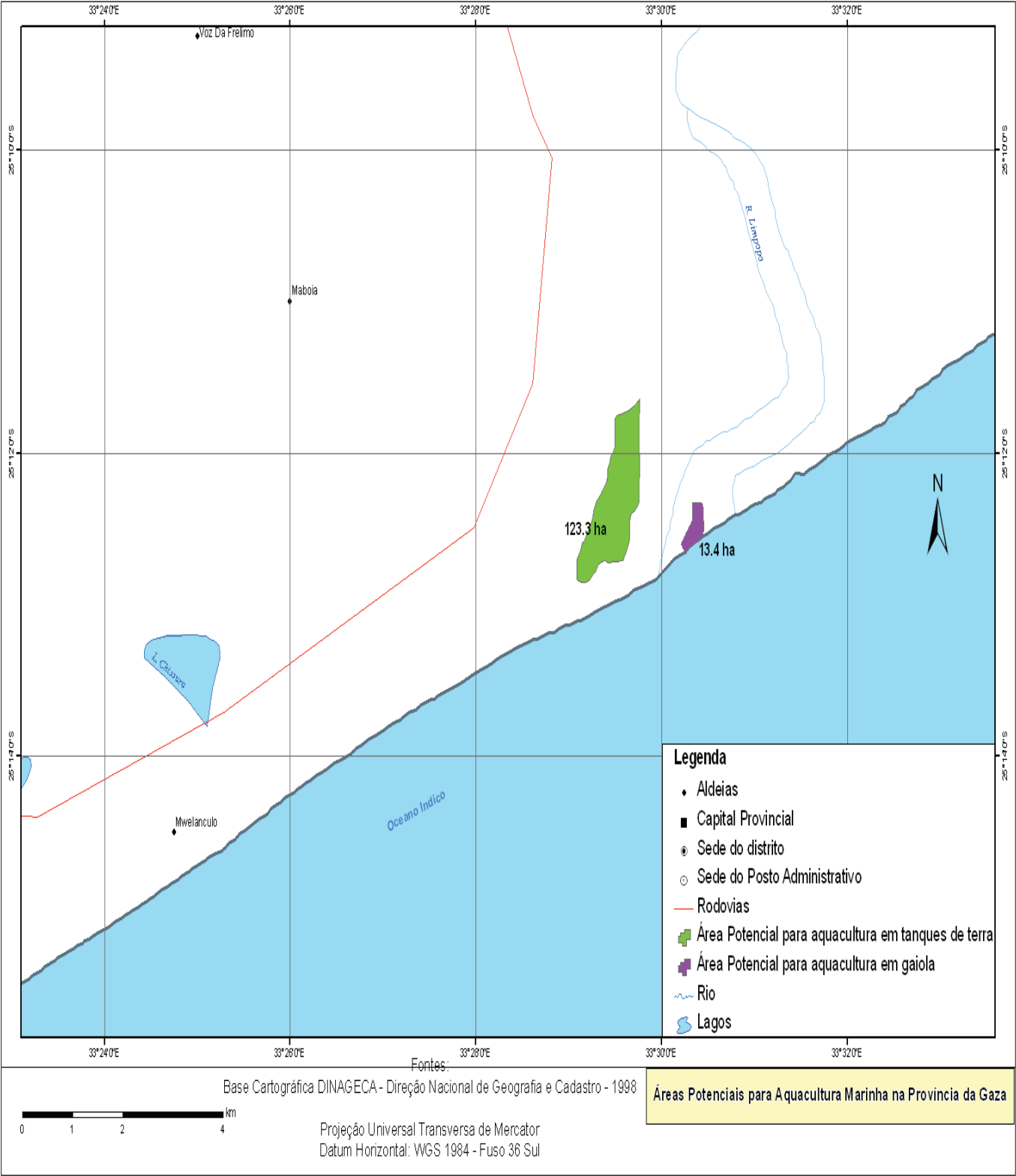
Anexo E.1 – Distritos de Inharrime e Zavala



Anexo E.2 – Baía de Inhambane



Anexo F
Província de Gaza



Distrito	Latitude	Longitude
Xai-Xai	25 ° 11'40''	33 ° 29'05''
	25 ° 12'52''	33 ° 29'47''